

REGRAS DE APLICAÇÃO DE CAUÇÕES

SEGMENTO	SITUAÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA** (calculada de acordo com Despacho n.º4186/2000 de 22 de fevereiro)	OBSERVAÇÕES
Não Domésticos	Novos contratos celebrados após 01/05/2026 Suspensão dos serviços por falta de pagamento	Clínicas – 83,90€ Restaurantes/Cafeterias/Pastelarias < 30 Lugares – 194,83€ Restaurantes/Cafeterias/Pastelarias > 30 Lugares – 340,29€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL < 10 Quartos – 202,06€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL > 10 Quartos e < 20 Quartos – 334,14€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL > 20 Quartos e < 30 Quartos – 835,34€ Hotéis/Pensões/Residenciais/AL > 30 Quartos – 2.732,74€ Comércio / Serviço de baixo consumo – 105,64€ Indústria de baixo consumo – 163,71€ Indústria/Comercio de médio/grande consumo – 652,61€ Obras – 152,54€ Outros não especificados – 140,34€ IPSS, Associações, Coletividades – 274,16€* Saneamento Industrial – Classe 1 – calculado no momento Saneamento Industrial – Classe 2 – calculado no momento Saneamento Industrial – Classe 2A – calculado no momento Saneamento Industrial – Classe 3 – calculado no momento Saneamento Industrial – Classe 3A – calculado no momento Saneamento Industrial – Classe 4 – calculado no momento Apartamentos – 94,47€ Vivendas e moradias – 101,09€	Qualquer caso particular cujo segmento não se encontre abrangido na coluna anterior, o valor a prestar caução será analisado pontualmente. A opção de modalidade de pagamento por Débito Direto não inibe a exigência de prestação de um valor de caução.
Domésticos	Suspensão dos serviços por falta de pagamento	Apartamentos – 94,47€ Vivendas e moradias – 101,09€	Caso o cliente opte pela modalidade de pagamento por Débito Direto , a prestação de valor de caução deixa de ser exigida. O ponto acima não se aplica a clientes cujo Débito Direto já tenha sido recusado pela instituição bancária por 3 ou mais vezes.

*Só aplicável na situação de suspensão dos serviços por falta de pagamento.

Caso o cliente opte pela modalidade de pagamento por Débito Direto, a prestação de um valor de caução de ser exigida.

O ponto anterior não se aplica a clientes cujo Débito Direto já tenha sido recusado pela instituição bancária por 3 ou mais vezes.

**valores calculados a 01/03/2026, tendo em conta a média dos últimos 12 meses.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 106º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água e saneamento de águas residuais urbanas/industriais nas seguintes situações:

- No momento da celebração do contrato de fornecimento de água ou do serviço de recolha e tratamento de águas residuais urbanas/industriais, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea x);
- Como condição prévia ao restabelecimento de fornecimento ou de recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto, como forma de pagamento dos serviços.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

- Para os consumidores é igual a 4 (quatro) vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro;
- Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, que neste caso é fixado como sendo igual a 3 (três) vezes o encargo previsto na alínea anterior.

Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de julho

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de junho, que abrande os clientes de uso não profissional, deverá ser prestado um valor de caução caso se verifique a suspensão do fornecimento de água. Em alternativa, a caução é dispensada caso o cliente opte pelo Débito Direto como forma de pagamento. Esta regra não se aplica aos clientes de uso profissional cuja opção pela modalidade de pagamento por Débito Direto não inibe a prestação do valor de caução.

Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro

Os valores de referência apresentados para os diferentes segmentos seguem o disposto no Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro, que define que valor de caução corresponde a 4 vezes o consumo médio mensal registado nos últimos 12 meses. Qualquer situação pontual, cujo perfil de consumo não se adequa à média do segmento em que está inserido, o valor a prestar de caução poderá ser reanalisado seguindo a mesma regra de cálculo regra de cálculo atrás referida.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Numerário ou TPA (Terminal de Pagamento Automático)

UTILIZAÇÃO DE CAUÇÃO E INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

A caução poderá ser utilizada para o pagamento dos valores em dívida, sendo que o cliente deverá proceder ao reforço do valor da caução no prazo de 15 dias. Caso o valor de caução utilizado não seja repostado, o local de consumo ficará sujeito à interrupção do fornecimento dos serviços.

RESTITUIÇÃO DO VALOR DE CAUÇÃO

Findo o Contrato, o valor da caução prestado, deduzido de eventuais montantes em dívida, será restituído ao cliente ou entidade por si mandatada, desde que o interessado se identifique e se comprove a existência do depósito.